



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL


Identificação			
Designação do Projeto:	Projeto De Desenvolvimento Agrícola do Baixo Vouga Lagunar		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 1, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Anteprojecto
Localização:	Concelho de Albergaria-A-Velha, Freguesia de Angeja e Concelho de Estarreja, Freguesias de Canelas, Fermelã e Salreu		
Proponente:	Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural		
Entidade licenciadora:	Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 02/05/2016	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto "Desenvolvimento Agrícola do Baixo Vouga" foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Anteprojecto tendo sido emitida em 04/04/2002 a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada.</p> <p>O proponente do projeto solicitou por seis vezes a prorrogação do prazo de validade da DIA, tendo a última prorrogação sido concedida por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, até 05/04/2013.</p> <p>Em 29/04/2013, a DGADR solicitou à Autoridade de AIA nova prorrogação do prazo de validade da DIA.</p> <p>Para efeitos da apreciação do pedido de prorrogação em causa, a APA solicitou a colaboração das entidades que integraram a Comissão de Avaliação, designadamente a Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional da Centro (CCDR-C), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), tendo sido rececionados os pareceres das entidades consultadas.</p> <p>Tendo em conta o disposto no regime transitório do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tramitou para esta Agência a competência relativa à decisão final sobre este pedido de prorrogação da validade da DIA.</p>
---	---

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	A DGADR fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando que o projeto foi objeto de processos de contencioso que impediram que o mesmo fosse realizado.
---	--





<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor devem certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"><u>Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)</u><u>Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</u><u>Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção</u><u>Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</u><u>Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</u><u>Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</u> <p>No que respeita a <i>ii.</i> o ICNF, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, nada tem a opor à prorrogação da DIA, referindo, apenas, que a esta Área Classificada foi conferido o estatuto de Sítios de Importância Comunitária, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2014, de 8 de julho.</p> <p>Relativamente aos restantes pontos, de acordo com os pareceres recebidos das entidades consultadas, não existem alterações das premissas subjacentes à emissão da DIA.</p>
<p>Decisão de prorrogação da DIA</p>	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 05/04/2017, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p>
<p>Validade da DIA:</p>	<p>04/04/2017</p>
<p>Assinatura:</p>	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>Nuno Lacasta</p>